



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

É objeto deste processo a “Futura e eventual ata de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, mediante disponibilização de um veículo tipo VAN, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, e um veículo automotor comum, com capacidade para 04 (quatro) passageiros para deslocamentos, destinados ao atendimento das necessidades de transporte e deslocamento de vereadores, servidores, convidados, participantes e integrantes dos projetos da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.”

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de viabilizar o deslocamento de vereadores, servidores, convidados, participantes e demais envolvidos em atividades oficiais, eventos, reuniões, cursos, visitas técnicas e demais compromissos institucionais fora do perímetro municipal, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal.

Atualmente, a Câmara Municipal de Silvianópolis não dispõe de cargo de motorista em seu quadro funcional, o que inviabiliza a realização dos deslocamentos com meios próprios, juntamente com o fato de que alguns vereadores e servidores não possuem habilitação para conduzir veículos ou não estão aptos a realizar longos trajetos, o que reforça a necessidade de terceirização do serviço.

Ademais, diversas situações práticas demandam transporte seguro, confortável e pontual, como o deslocamento de autoridades e servidores para participação em compromissos oficiais, solenidades, capacitações, encontros legislativos e demais atividades representativas em outras localidades. Tais deslocamentos exigem planejamento logístico adequado, cumprimento rigoroso de horários e segurança durante todo o trajeto, condições que somente podem ser plenamente asseguradas por empresa profissionalmente habilitada e tecnicamente capacitada para a execução de serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

A contratação prevê a disponibilização de uma VAN, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, e um veículo automotor comum, com capacidade para 5 (cinco) lugares, ambos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados conforme as normas de segurança exigidas para o transporte intermunicipal de passageiros em rodovias estaduais e federais.

Considerando a natureza eventual e a variação de demanda para esse tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

deslocamento, faz-se necessária também a formação de Ata de Registro de Preços, instrumento que possibilitará à Câmara Municipal requisitar os serviços conforme a necessidade real e a conveniência administrativa, observando o princípio da economicidade e garantindo maior flexibilidade e planejamento na execução das futuras contratações.

A adoção de empresa especializada garante maior eficiência, conforto e segurança durante os deslocamentos, assegurando o cumprimento da agenda institucional da Câmara. Com experiência no setor, esses prestadores estão aptos a oferecer veículos modernos, revisados e conduzidos por motoristas capacitados, em plena conformidade com as regulamentações vigentes.

Ao optar pela terceirização, a Câmara Municipal evita gastos significativos com aquisição e manutenção de frota própria, combustível, seguro, encargos trabalhistas e demais despesas operacionais. Dessa forma, promove-se o uso racional e eficiente dos recursos públicos, garantindo economia, segurança e qualidade na execução das atividades legislativas e administrativas.

3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unidade de medida	Qnt.	Descrição
01	Km rodado	2.500	Veículo tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, com ar condicionado, bancos confortáveis, seguro para passageiros, combustível, manutenção do veículo em dia e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento.
02	Km rodado	2.500	Veículo automotor comum, com capacidade de 04 (quatro) passageiros para deslocamentos, com ar condicionado, bancos confortáveis, seguro para passageiros, combustível, manutenção do veículo em dia e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento.

A licitante comprometer-se-á a prestar os serviços descritos conforme solicitação por viagem. Para fins de fixação da remuneração, será fixada o ponto de partida da sede administrativa da Câmara até o local de destino, utilizando preferencialmente para cômputo da quilometragem aplicativos como GoogleMaps, Waze, entre outros. Após o fechamento do mês ou por viagem, a licitante emitirá, após liquidação do setor responsável, a competente nota fiscal de prestação de serviços.

A Câmara somente pagará as viagens de fato incorridas, sendo que eventual saldo de quilometragem não utilizado não será devido à futura contratada.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

4.3. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue de forma parcelada, após Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria Geral Câmara Municipal.

4.4. Para atendimento do objeto desta contratação, os serviços serão cobrados por km (quilômetro) rodado, de acordo com os valores especificados na proposta comercial da proponente vencedora, sendo solicitados mediante Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Diretoria Geral da Câmara Municipal de Silvianópolis.

4.5. Os veículos devem estar em ótimo estado de conservação, com a capacidade mínima especificada no termo de referência, com ar condicionado, ano de fabricação superior a 2020, bancos confortáveis, seguro para passageiros, e devidamente equipados com dispositivos de segurança determinados pela legislação pertinente em vigor.

4.6. A prestação do serviço será imediata, tão logo a solicitação da Câmara Municipal de Silvianópolis e deverá obedecer aos padrões de qualidade necessários.

4.7. A Câmara Municipal deverá comunicar o prestador de serviço com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da viagem.

4.8. A prestadora deverá estar à disposição pelo menos 15 (quinze) minutos do horário marcado para saída, para deslocamento dos passageiros.

4.9. Quando houver necessidade de pernoite ou hospedagem durante a realização das viagens, o custo será de responsabilidade da empresa contratada quanto à hospedagem e alimentação do motorista e ao estacionamento, pedágios e outras despesas do veículo.

4.10. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

4.11. A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar do momento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, conforme dispositivo legal vigente.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a prestação de serviços, com a apresentação da competente nota fiscal.

6.2. Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. MENOR PREÇO GLOBAL

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O fornecimento do produto e a montagem serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11. SANÇÕES

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, xx de xx de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2025

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____, Telefone: () _____
E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual “Futura e eventual ata de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, mediante disponibilização de um veículo tipo VAN, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, e um veículo automotor comum, com capacidade para 04 (quatro) passageiros para deslocamentos, destinados ao atendimento das necessidades de transporte e deslocamento de vereadores, servidores, convidados, participantes e integrantes dos projetos da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.”

Item	Unidade de medida	Qnt.	Descrição	Valor por Km rodado
01	Km rodado	2.500	Veículo tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, com ar condicionado, bancos confortáveis, seguro para passageiros, combustível, manutenção do veículo em dia e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento.	R\$
02	Km rodado	2.500	Veículo automotor comum, com capacidade de 04 (quatro) passageiros para deslocamentos, com ar condicionado, bancos confortáveis, seguro para passageiros, combustível, manutenção do veículo em dia e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento.	R\$

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis _____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61;

e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 43/2025 e de Dispensa de Licitação nº. 42/2025, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

1.1. Necessidade de “Futura e eventual ata de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, mediante disponibilização de um veículo tipo VAN, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, e um veículo automotor comum, com capacidade para 04 (quatro) passageiros para deslocamentos, destinados ao atendimento das necessidades de transporte e deslocamento de vereadores, servidores, convidados, participantes e integrantes dos projetos da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos”, conforme descrito abaixo:

Item	Unidade de medida	Qnt.	Descrição
01	Km rodado	2.500	Veículo tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, com ar condicionado, bancos confortáveis, seguro para passageiros, combustível, manutenção do veículo em dia e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento.
02	Km rodado	2.500	Veículo automotor comum, com capacidade de 04 (quatro) passageiros para deslocamentos, com ar condicionado, bancos confortáveis, seguro para passageiros, combustível, manutenção do veículo em dia e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento.

II. DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, conforme solicitação por viagem. Para fins de fixação da remuneração, será fixada o ponto de partida da sede administrativa da Câmara até o local de destino, utilizando preferencialmente para cômputo da quilometragem aplicativos como GoogleMaps, Waze, entre outros. Após o fechamento do mês ou por viagem, a licitante emitirá, após liquidação do setor responsável, a competente nota



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal de prestação de serviços.

2.2. As peças descritas na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.

2.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.

2.4. Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE deverá:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b)** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c)** Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d)** Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva;
- e)** A contratante somente pagará as viagens de fato incorridas, sendo que eventual saldo de quilometragem não utilizado não será devido à contratada.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4. A CONTRATADA deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

4.5. A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI. DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de XXXXXXXX.

6.2. Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

6.5. Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5.1. Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6. Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7. As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1. O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.2. As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

6.7.3. A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4. Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII. DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021, em sua redação atual.

VIII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 20 dias úteis da emissão da autorização de fornecimento.

8.2. Este objeto por ser de serviços contínuos poderá ser prorrogado nos prazos fixados no art. 107 da Lei 14.133/2021, renovando-se os saldos iniciais consignados a cada prorrogação.

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

X. DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.3.1. Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.4. A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato;

10.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

XI. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1. A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3. Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4. Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

XIII. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvianópolis, __ de __ de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS